

Aviso de contumácia n.º 2578/2006 — AP. — O Dr. Moreira Ramos, juiz de direito da 3.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 18195/95.1TDPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Serafim Maia dos Santos, filho de Fernando Machado dos Santos e de Maria da Conceição da Silva Maia, natural de Oliveira do Douro, Vila Nova de Gaia, de nacionalidade portuguesa, nascido em 3 de Julho de 1965, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 7323074, com domicílio no Bairro Camarário de Quebrantões 1, Casa 1, Oliveira do Douro, 4430 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática de um crime de tráfico de estupefacientes, previsto e punido pelo artigo 25.º, alínea a), do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, praticado em 2 de Novembro de 1995, por despacho de 15 de Dezembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por falecimento.

20 de Dezembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Moreira Ramos*. — A Oficial de Justiça, *Carmen Espírito S. A. Terreiro*.

Aviso de contumácia n.º 2579/2006 — AP. — O Dr. Moreira Ramos, juiz de direito da 3.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 14121/00.6TDPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido José Mendes dos Santos Gonçalves, filho de Álvaro dos Santos e de Vitória Lopes Alves Mendes dos Santos, natural de Penha de França, Lisboa, nascido em 25 de Novembro de 1960, casado, titular do bilhete de identidade n.º 6062993, com domicílio na Rua do Amial, 882, 4200 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla qualificada, previsto e punido pelo artigo 218.º do Código Penal, praticado em 1 de Fevereiro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 4 de Janeiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

5 de Janeiro de 2006. — O Juiz de Direito, *Moreira Ramos*. — A Oficial de Justiça, *Carmen Espírito S. A. Terreiro*.

Aviso de contumácia n.º 2580/2006 — AP. — O Dr. Moreira Ramos, juiz de direito da 3.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 1044/92.0TCPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Luís Carlos Soares, filho de Gustavo Soares e de Adelaide Carlos Soares, de nacionalidade brasileira, nascido em 18 de Agosto de 1955, com domicílio na Rua de Santo Isidro, 82, 3.º, esquerdo, frente, Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla qualificada, burla agravada previsto e punido pelos artigos 313.º e 314, alíneas a) e c), do Código Penal, praticado em Setembro de 1991, foi o mesmo declarado contumaz, em 30 de Março de 1992, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

9 de Janeiro de 2006. — O Juiz de Direito, *Moreira Ramos*. — A Oficial de Justiça, *Carmen Espírito S. A. Terreiro*.

Aviso de contumácia n.º 2581/2006 — AP. — O Dr. Moreira Ramos, juiz de direito da 3.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 1072/92.5TCPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Hagi Mussa Esmail Juma, filho de Esmail Gulemare e de Fátima Hagi Mussa, natural de Moçambique, nascido em 30 de Março de 1948, solteiro, com domicílio na Rua do Tembe, 65, Bairro da Malanga, Maputo,

Moçambique, por se encontrar acusado da prática de um crime de contrafacção de moeda, previsto e punido pelo artigo 236.º do Código Penal de 1982 e artigo 262.º, n.º 1, na redacção que foi dada pelo Decreto-Lei n.º 48/95, praticado em 9 de Outubro de 1990, um crime de passagem de moeda falsa, previsto e punido pelos artigos 241.º, n.º 1, alínea a), e 244.º, ambos do Código Penal de 1982 e pelos artigos 265.º, n.º 1, alínea a), e 267.º, n.º 1, alínea a), da redacção do Decreto-Lei n.º 48/95 do Código Penal, praticado em 9 de Outubro de 1990, um crime de burla qualificada, previsto e punido pelo artigo 314.º, alínea c), do Código Penal de 1982 e pelo artigo n.º 218.º, n.º 2, alínea a), na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 48/95 do Código Penal, praticado em 9 de Outubro de 1990, por despacho de 6 de Janeiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência.

10 de Janeiro de 2006. — O Juiz de Direito, *Moreira Ramos*. — A Oficial de Justiça, *Ana Paula Soutosa Ribeiro*.

4.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO

Aviso de contumácia n.º 2582/2006 — AP. — A Dr.ª Maria José Matos, juiz de direito da 4.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 934/03.0TOPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel António Magalhães Bastos de Sousa, filho de Manuel Bastos de Sousa e de Maria Isabel Magalhães, de nacionalidade portuguesa, nascido em 1 de Setembro de 1972, casado, titular do bilhete de identidade n.º 10342869, com domicílio na Travessa Aureliano Lima, 175, 1.º, direito, 4430, Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática de 8 crimes de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.º 1, alíneas a), b) e c), do Código Penal, e dois crimes de burla simples, previsto e punido pelos artigos 217.º, n.º 1, e 218.º, n.º 1, do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 29 de Novembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido sem prejuízo da realização de actos urgentes conforme artigo 320.º (artigo 335.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, ao qual pertencem as disposições legais adiante referidas sem outra menção), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração (artigo 337.º, n.º 1), a proibição do arguido obter (a requerimento seu ou do procurador, mandatário ou gestor de negócios) a emissão de documentos e certidões pelos serviços (personalizado ou não) do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado de registo criminal, passaporte, carta de condução, livrete de veiculo automóvel, documentos e certidões da administração fiscal das conservatórias de registo civil, comercial, predial e de automóvel (artigo 337.º, n.º 3), a proibição do arguido movimentar, por si só ou através de outrem (nomeadamente procurador, mandatário ou gestor de negócios), quaisquer contas bancárias, à ordem ou aprazo (quer seja único titular ou co-titular) em agência, filial ou sucursal de instituição de crédito, bancária ou não, que opere em território sob jurisdição do Estado Português (artigo 337.º, n.º 3).

19 de Dezembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria José Matos*. — A Oficial de Justiça, *Ana Paula Costa Fernandes*.

Aviso de contumácia n.º 2583/2006 — AP. — O Dr. Armandinho da Rocha Azevedo, juiz de direito, da 4.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 177/03.3SJPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Miguel Esteves Soares Barbedo, filho de Fernando Soares Barbedo e de Maria Isabel Moreira Ribeiro Esteves Barbedo, natural de Santo Ildefonso, Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido em 16 de Outubro de 1972, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 09889988, com domicílio na Rua Ferreira Cardoso, 90, Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de resistência e coacção sobre funcionário, previsto e punido pelo artigo 347.º do Código Penal, praticado em 26 de Fevereiro de 2003, um crime de injúria agravada, previsto e punido pelos artigos 181.º e 184.º do Código Penal, praticado em 26 de Fevereiro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 19 de Dezembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a